



AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

LEI MUNICIPAL N.º 3131

DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Campina das Missões - COMTURC e do Fundo Municipal de Turismo e Cultura - FUNDETURC e dá outras providências.

AFONSO LUCIO PERIUS, Prefeito Municipal de Campina das Missões, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Campina das Missões - COMTURC, com o objetivo de estudar, discutir, sugerir e implementar, sendo órgão consultivo, deliberativo, de assessoramento e fiscalizador das atividades propostas quanto a política do Turismo e Cultura local, observada a orientação dos organismos estadual e federal que comandam o turismo e a cultura no País.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal do Turismo e Cultura

Art. 2.º A Política Municipal de Turismo e Cultura, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas a cadeia produtiva do turismo e da cultura, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do Município.

Art. 3.º Compete ao COMTURC, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos, as seguintes atribuições:

- a) Proteger os interesses turísticos e culturais do município;
- b) Valorizar os elementos da natureza, tradições, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo e cultura;
- c) Propagar o turismo e cultura interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do município;
- d) Estimular à iniciativa privada no sentido de incremento ao turismo e à cultura;
- e) Implementar medidas que proporcionem ao turista melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no município;
- f) Realizar festividades de cunho artístico, esportivo, cultural e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;

AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

- g) Estimular à melhoria e construção de estabelecimentos, balneários, hoteleiros, teatrais e de outros divertimentos de interesse público;
- h) Promover exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- i) Planificar o aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, cerros, bosques, praias fluviais do município e etc...
- j) Promover recreações e excursões turísticas no município ou de fora para dentro dele;
- k) Definir as prioridades na área do turismo e cultura, bem como o controle de sua execução;
- l) Estabelecer critérios para a programação e para as execuções financeiras, assim como, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos na área do turismo e da cultura;
- m) Quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo e a cultura, que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários Municipais e/ou comunidades organizadas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será composto por representantes das seguintes entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Trabalho;
- V - Poder Legislativo Municipal;
- VI - Entidades e grupos culturais legalmente constituídos do Município de Campina das Missões;
- VII - Setor de Restaurante, Bares e Similares;
- VIII - Meios de Hospedagem;
- IX - Balneários e ou Praias Fluviais;
- X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- XII - ASCAR/EMATER;
- XIII - Associação Comercial e Industrial - ACICAM;
- XIV - Brigada Militar e Polícia Civil;
- XV - Rotary Clube.

Art. 5º O Plenário do CMTC elegerá através do voto, dentre os membros arrolados no artigo 4º, um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Art. 6º Compete ao Presidente, Vice-Presidente e ao Secretário coordenar os trabalhos do Conselho e representá-lo externamente quando necessário, assim como outras atribuições e disposições previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito das respectivas secretarias, por meio de Portaria e os representantes da sociedade civil serão indicados pelos seus segmentos;

Art. 8º Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe conferidos os mesmos poderes do titular, durante o exercício da função, podendo votar e ser votado.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 10 Em caso de vacância, o membro suplente, representante daquele segmento assumirá, automaticamente, o cargo como conselheiro titular e irá completar o tempo de seu antecessor.

Art. 11 No caso dos representantes do Poder Público quando o membro suplente assumir a titularidade a respectiva secretaria indicará outro suplente para compor o conselho.

Art. 12 Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

Art. 13 O regimento interno, aprovado mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, estabelecerá sua organização administrativa do Conselho.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal do Turismo e Cultura

Art. 14 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo e Cultura de Campina das Missões - FUNDETURC, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 15 Constituem recursos do Fundo:

- I - Os aprovados em lei constantes dos orçamentos;
- II - As doações recebidas de entidades ou empresas privadas;
- III - Auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos públicos;
- IV - Os provenientes de financiamentos obtidos de instituições oficiais e privadas;

Art. 16 Os recursos do FUNDETURC serão aplicados e utilizados da seguinte forma:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

I - Na confecção de folheteria, periódicos, postais, vídeos institucionais e toda forma de divulgação turística e cultural;

II - Na capacitação dos profissionais, do Departamento de Turismo e Cultura e membros do COMTURC, através da participação em palestras, fóruns, simpósios, conferências, cursos extra curriculares e similares, em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, desde que reconhecida a relevância para a cultura e o turismo no Município;

III - Financiamento total ou parcial da construção de Centro de Convenções para contemplar eventos de cunho turístico e cultural e na divulgação do Município (realização de exposições, feiras, congressos etc);

IV - Na realização dos eventos pontuais para divulgação turística e cultural tais como: Festival de Gastronomia, Festival Cultural entre outros que tenham relevância para o município;

V - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

VI - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

VII - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

VIII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

IX - Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTURC, e que desenvolvam a atividade turística no Município.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNDETURC, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 17 desta Lei.

Art. 17 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNDETURC observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUNDETURC observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 O Conselho Municipal de Turismo e Cultura - COMTURC deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Art. 19 O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES EM
13 DE AGOSTO DE 2019.

AFONSO LUCIO PERIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NELMO VÍRO RORIG
Secretário de Administração.-